

BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOCAMBIQUE

AVISO

A materia a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em copia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, alom das indicações necessarias para esse efeito, o averb imento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 65/95:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Agnelo Borges Correia Pinto

Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estador

Despacho:

Revoga o despacho de 9 de Novembro de 1992, que fixa em 10 por cento do valor de alienação, a importância mínima a pagar no acto de adjudicação do imóvel.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 65/95 de 5 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por ter quisição, a Agnelo Borges Correia Pinto, nascido a 23 de Março de 1959, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, Manuel Jese António

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO

Despacho

Para financiai as despesas de funcionamento de Comissões Central e Provinciais, a Comissão Interminis terial para a Alienação de Imóveis do Estado, por despacho de 9 de Novembro de 1992, fixou em 10 por cento do valor de alienação, a importância mínima a pagar no acto de adjudicação do imóvel quando o inquilino tenha opado celizar o pagamento em prestações ou em tendas-amortização.

Tendo em conta que já estão garantidos os meios financeiros para o funcionamento regular daquelas comes rões, a Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 21/92, de 25 de Agosto determina

Unico. É revogado o despacho de 9 de Novembro de 1992, que fixa em 10 por cento do valor de alienação, a importância mínima a pagar no acto de adjudicação do imóvel

Maputo, 8 de Março de 1995 — O Presidente, Roberto Colin Costley-White.